



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 27/2021

PROCESSO: 21/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Cleonir Luiz Piton, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 188, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 593.847.009-91 e Cédula de Identidade sob nº 1.019+866, expedida pela SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **NADIELI DA SILVA PELOSO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Presidente Venceslau Brás S/Nº, Centro cidade de Belmonte- SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.347.048/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por NADIELI DA SILVA PELOSO, CPF 107.467.199-65, RG 6.081.388, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, suas alterações vigentes e **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022**, resolvem contratar pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, NOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO (ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO REVERS, ESCOLA DE ENSINO INFANTIL PINGO DE OURO E ESCOLA DE ENSINO INFANTIL ESTRELINHA BELA UNIÃO) COM GARANTIA DE 06 MESES, DISPENSA DE CERTAME**, conforme as especificações.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	1,00	UN		SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE UMA CAIXA D'ÁGUA DE 24000 LITROS - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO REVERS	1.450,00	1.450,00
2	1,00	UN		SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE TRÊS CAIXA D'ÁGUA DE 1000 LITROS - ESCOLA DE ENSINO INFANTIL PINGO DE OURO	1.500,00	1.500,00
3	1,00	UN		SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE TRÊS CAIXAS D'ÁGUA DE 500 LITROS - ESCOLA DE ENSINO INFANTIL ESTRELINHA BELA UNIÃO	950,00	950,00
Total						3.900,00

1.2

1.2 A especificação das peças a serem substituídas constam na proposta da Contratada, que passa a fazer parte do presente Termo.

1.3 Os serviços contratados serão prestados na sede da Contratada.

1.4 A Contratada compromete-se em oferecer garantia mínima de 180 dias dos serviços, contados da data da entrega do serviço, independente de declaração expressa.

1.5 Os itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital, foram estimados, podendo sofrer alteração quantitativa, para mais ou para menos, poderá ocorrer a inclusão de itens não previstos, bem como a

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

supressão de itens, como peças cuja substituição não se faça necessária tais modificações serão registradas por meio de Aditivo a este Contrato, caso necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022**.
- b) Proposta da Contratada.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **Contratada**:

3.1 Execução do objeto no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do Contrato.

3.2 A contratada deverá oferecer 180 dias garantia

3.3.- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

3.4 - Responsabilizar-se:

3.4.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.4.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, com isenção da **Contratante** de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.5.- A **Contratada** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato, sem prévia e formal autorização da **Contratante**.

3.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – A **Contratante** acompanhará a execução dos serviços autorizados, através de contato permanente com a **Contratada**.

4.2 – Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 26 julho de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão efetuados na semana subsequente a execução total do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

6.2. Para o caso de faturas incorretas, a **Contratante** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à **Contratada**, passando a contar novo prazo para a efetivação do pagamento, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO DE BELMONTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O descumprimento, por parte da **Contratada**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **Contratante** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

9.1. - Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), conforme execução.

9.1.1 – No valor total já estão computadas todas as despesas necessárias à execução do Contrato, tais como peças, mão de obra, impostos, taxas, transporte, seguro, salário pessoal e encargos sociais.

9.2- O valor deste Contrato não será reajustado.

9.3 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.062.3390.00	10001	72/2022	Manut. e Func.Educação Infantil Creche
2.009.3390.00	10001	39/2022	Manut. e Func. Atividades Ensino Fundamental

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de DESCANSO/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

11.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 26 de janeiro de 2022.

CLEONIR LUIZ PITON

Prefeito Municipal em Exercício
Contratada

NADIELI DA SILVA PELOSO

Representante da

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

DAIANA LUCIA VILLA
Secretário Municipal de Educação
Matrícula nº 1209/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)